



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 488/09

Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º 002/09

Contrato n.º 488/09

Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º 002/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE MULTAS

Valor (R\$) R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Empenho 26.876 – Ficha 77 - Secretaria Planejamento

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** sediada na cidade de Santana de Parnaíba - SP, à Rua Alberto Frediani n.º 920 no Jd. Frediani, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.776.879/0001-81, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com os elementos constantes na Tomada de Preço n.º 002/09 - processo administrativo n.º 27.016/2009 e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a Prestação de Serviços Especializados para Administração, Gerenciamento e Processamento de Multas, conforme Anexos I e II do edital que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Serviços de Administração e Processamento dos Autos de Infração de trânsito gerados (manuais e eletrônicos), com a utilização de “softwares” aplicativos e a emissão de relatórios operacionais do sistema.
- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos da presente Tomada de Preços n.º 002/09, constante do Processo n.º 27.016/2009, e, em especial a proposta da CONTRATADA especificações de serviços .
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. – Para **início dos serviços**: até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
- 3.1.2 - para **vigência** do presente contrato: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser renovada por igual período a critério da CONTRATANTE respeitado o valor máximo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 488/09

Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º. 002/09

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato descrito na cláusula primeira pelo preço mensal de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 19.188,00 (dezenove mil cento e oitenta e oito reais).
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.03 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 77.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal devidamente acompanhada do atestado emitida pela secretaria requisitante, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 7.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = $P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 488/09
Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços nº. 002/09

- 8.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 8.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, acrescida da garantia adicional de **R\$ 959,40** (novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos).
- 9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, software e equipamentos.
- 10.2 - Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATADA e obedecendo as recomendações estabelecidas pela mesma.
- 10.3 - Manter no local de execução dos serviços o número suficiente de empregados incumbidos da execução do objeto contratual.
- 10.4 - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- 10.5 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- 10.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 488/09

Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º 002/09

- 10.7 – Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- 10.8 – Indicar seu contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- 10.9 - Fornecer e instalar equipamentos, funcionários e mobiliários necessários e suficientes para pleno funcionamento da administração, gerenciamento e processamento de recursos interpostos às multas aplicadas.
- 10.10 - Analisar as imagens dos Autos de Infração de Trânsito e dos Autos de Infração de Trânsito Eletrônicos, para avaliação de sua viabilidade de processamento e consistência, submetendo o resultado dessa análise à Autoridade de Trânsito.
- 10.11 - Os empregados e os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes técnica e quantitativamente para o bom cumprimento dos serviços.
- 10.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos volumes de serviços a serem executados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.13– Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 10.14 – A CONTRATADA com seu sistema computacional de administração de trânsito deverá atender os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, das especificações técnicas constantes do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 11.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 11.2 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 12.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 12.3 – Oferecer instalações com condições necessárias para a realização da Administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito.
- 12.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.5 – Responsabilizar-se pelos procedimentos legais de remessa das Notificações de Autuação e aplicação de penalidades aos infratores.
- 12.6 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 12.7 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 488/09
Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º 002/09

- 12.8 – Proceder e arcar com os custos da postagem, das Notificações de Infrações/Multas junto aos Correios.
- 12.10 – Responsabilizar-se pela disponibilização do acesso (pesquisa) às informações ao banco de dados da frota de veículos, às rotinas de bloqueio/desbloqueio, licenciamento eletrônico, bem como as despesas provenientes da execução dos serviços, considerados indispensáveis para o processamento completo das autuações e multas de trânsito.
- 12.11 – Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA, às quais tiverem acesso.
- 12.12 – Compromete-se a não utilizar o software da CONTRATADA após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES
CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 14.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.
- 14.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.
- 14.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 14.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 488/09

Processo Administrativo n.º 34.298/2009 – Tomada de Preços n.º 002/09

- 14.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 14.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 14.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 14.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 14.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

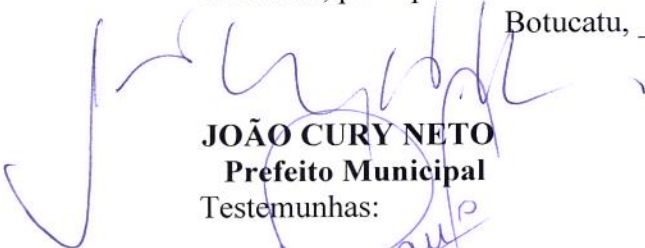
- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de Novembro de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª

Departamento de Engenharia e Tráfego


DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

2ª